

RESOLUÇÃO Nº 01/2019 DO CONSELHO DIRETOR DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ

Estabelece critérios para aplicação das receitas oriundas da atividade de captação e gestão do uso dos espaços das Edificações de uso compartilhado e do Restaurante, instalados no Parque Tecnológico da UFRJ (PTEC-UFRJ).

O Conselho Diretor do Parque Tecnológico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão ordinária de 19 de junho de 2019:

CONSIDERANDO que o Conselho Universitário aprovou, por unanimidade, a criação do Parque Tecnológico da UFRJ na reunião ordinária realizada no dia 08 de maio de 1997, conforme publicado no Boletim da UFRJ nº 24, de 12 de junho de 1997, e registrado no Processo nº 23079.027947/96-10;

CONSIDERANDO que foi promulgada a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, por meio da qual se instituiu a promoção da inovação como dever estatal expresso, justamente pela articulação entre entes públicos e privados de ciência e tecnologia, criando e institucionalizando o chamado Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

CONSIDERANDO que foi promulgado o novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.245/16), que reforça a premissa de que a relação entre iniciativa privada, Universidade e comunidade acadêmica produz verdadeira rede de colaboração, que gera conhecimento e produz riquezas, sendo dever estatal fomentá-la;

CONSIDERANDO que foi publicado o Decreto Presidencial (Decreto 9.283/18), que regulamenta o novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.245/16) e estabelece novas formas de incentivo às atividades de Ciência e Tecnologia, afetando a operação e gestão de ambientes de inovação;

CONSIDERANDO os conceitos de inovação e de parque tecnológico, determinados pelo Art.2º, IV e X da Lei de Inovação, após as recentes alterações, qual seja:

IV – inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

X - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

CONSIDERANDO que era necessário atualizar o Regulamento original, foi aprovada a Resolução nº 10/2018 em 15 de novembro de 2018 pelo CONSUNI, a qual estabelece como objetivo finalístico o estímulo às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;



CONSIDERANDO que o Processo de criação do Parque Tecnológico dispôs que seria necessário firmar Convênio com uma das Fundações associadas à UFRJ para a gestão dos recursos financeiros utilizados na operação do Parque e demais ações de gestão pertinentes, tendo sido a COPPETEC objeto de deliberação do Conselho Diretor em 12.12.18;

CONSIDERANDO que se seguiu com a assinatura do Convênio de Cooperação Técnica (Processo nº 23079.022787/2018-90), firmado com a UFRJ em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, instituindo a COPPETEC como a Fundação de Apoio do Parque Tecnológico e normatizando as ações de gestão das Edificações discriminadas na Cláusula Segunda, Item 2.2;

CONSIDERANDO que o referido Convênio prevê no Item 4.2.1 que deverá ser estabelecida uma Resolução, aprovada pelo Conselho Diretor do Parque, estabelecendo os critérios para aplicação das receitas oriundas da atividade de gestão das Edificações de uso compartilhado e do Restaurante do Parque Tecnológico, precisamente as relacionadas aos atos de outorga de áreas como autorizações, permissões e cessões de uso;

CONSIDERANDO que a COPPETEC prestará contas na forma estabelecida no Item 4.2.3 da Cláusula Quarta do instrumento convenial, sobre a gestão das receitas aqui relacionadas, considerando os objetivos e finalidade do Parque Tecnológico da UFRJ, bem como fornecerá as informações necessárias cabíveis sempre que for solicitada para tanto.

CONSIDERANDO que a atuação da Fundação COPPETEC na gestão de ambientes de inovação criados com a participação de ICT Pública apoiada, tal qual o Parque Tecnológico da UFRJ, é disposição expressa da nova redação da Lei 8.958/94, nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º, que combinado com o Art.18 da Lei 13.243/16 viabiliza a captação, gestão e aplicação das receitas oriundas do uso de espaços, desde que: previsto em convênio; sejam aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação e incluam, dentre estes temas, a carteira de projetos institucionais da Universidade como um todo.

CONSIDERANDO que o Art.8º, inciso I da Resolução nº 10/2018 estabelece ao Conselho Diretor a atribuição de zelar pelo cumprimento das diretrizes aprovadas pelo CONSUNI, dentre as quais apoiar iniciativas que estimulem a visão empreendedora nos ambientes acadêmico, social e empresarial.

CONSIDERANDO que a legislação impõe que as receitas oriundas do uso das instalações e estruturas físicas vinculadas à ICT Pública por terceiros, na forma do Art.4º da Lei 10.973/04, e cuja gestão pode ser delegada à fundação de apoio nos limites supracitados, sejam aplicadas em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CONSIDERANDO a necessidade de dar diretrizes para aplicação desta instrução normativa e das categorias principais acima, são exemplificadas iniciativas, sem prejuízos de outras, a saber: Elaboração e execução de pesquisa científica; Elaboração e execução de pesquisa tecnológica aplicada; Projetos-pilotos para o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos inovadores, e integração de tecnologias existentes; Transformação de ideias em protótipos funcionais; Programas de criação e fortalecimento de *startups*; Programas de inovação aberta para estimular o relacionamento da UFRJ com as residentes no Parque, atores do Sistema Nacional de Inovação e parceiros internacionais; Capacitação, formação e aperfeiçoamento de



recursos humanos; Apoio aos movimentos de inovação de base; Projetos de inovação que promovam a extensão universitária; e Prêmios ou outras formas de reconhecimento público que viabilizem o desenvolvimento de iniciativas multitemáticas, interdisciplinares e aplicadas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 1º: A presente Resolução estabelece critérios para aplicação das receitas oriundas da atividade de gestão das Edificações de uso compartilhado e do Restaurante do Parque Tecnológico da UFRJ, precisamente as relacionadas aos atos de outorga de áreas como autorizações, permissões e cessões de uso, conforme definido no Convênio de Cooperação Técnica firmado entre a UFRJ e a Fundação COPPETEC, publicado no DOU em 16 de janeiro de 2018, cuja referência é o Processo nº 23079.022787/2018-90.

Art. 2º: As receitas a que se refere o Art. 1º serão utilizadas exclusivamente para cumprir os objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme estabelecido nos normativos afetos aos ambientes de inovação (Lei 13.243/2016; Lei 10.973/04; e Decreto nº 9.283/18), que servem de diretriz legal para a aplicação de tais receitas.

Art. 3º: Os objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação a que se refere o Art. 2º serão implementados na forma de programas e projetos capazes de promover interações interdisciplinares entre as diversas áreas acadêmicas da UFRJ.

§ 1º Os programas e projetos a que se refere o Art. 3º são aqui conceituados como Projetos Especiais da UFRJ, independentemente das especificações de cada um, as quais deverão estar detalhadas nos respectivos Editais a que se refere o Art.5º.

§ 2º Os Projetos Especiais da UFRJ deverão privilegiar abordagens interdisciplinares, equipes multidisciplinares e ações em rede, de modo que ao final possam gerar contribuições relevantes para o avanço do conhecimento em seus campos de atuação.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS ESPECIAIS DA UFRJ

Art. 4º: As áreas temáticas, propósitos e disponibilidade financeira dos Projetos Especiais da UFRJ poderão ser propostos por quaisquer dos membros do Conselho Diretor do PTEC-UFRJ.

§ 1º As propostas de Editais para Projetos Especiais da UFRJ deverão ser formalizadas por escrito e encaminhadas à Diretoria Executiva do PTEC-UFRJ em formulário próprio (Anexo I) que contenha ao menos o título, a categoria principal (pesquisa, desenvolvimento ou inovação), os principais objetivos perseguidos, estimativa de custos, a importância para a UFRJ e o caráter multidisciplinar da proposta.



§ 2º As propostas de Projetos Especiais da UFRJ encaminhadas à Diretoria Executiva do PTEC-UFRJ deverão ser apreciadas pelo Conselho Diretor em reunião ordinária, quando houver quórum de ao menos metade e mais um dos seus membros, e serão aprovadas as que obtiverem maioria simples dos membros presentes com direito a voto.

§ 3º As propostas aprovadas deverão necessariamente satisfazer a disponibilidade financeira dos Projetos Especiais da UFRJ, em função das receitas disponíveis a que se refere o **Art. 1º** e dos desembolsos associados aos projetos previamente submetidos.

§ 4º Os valores destinados a cada proposta deverão ser compatíveis com a complexidade dos projetos a ela vinculados, com a qualificação dos profissionais envolvidos e demais custos pertinentes, dentro das especificidades de cada uma.

Art. 5º: Os Projetos Especiais da UFRJ aprovados pelo Conselho Diretor serão desenvolvidos através de editais que selecionarão programas e projetos, dentre as categorias determinadas nesta Resolução.

§ 1º Os editais a que se refere o **Art. 5º** serão publicados pela COPPETEC e deverão seguir sua Política de Integridade e Transparência e normativos afetos às fundações de apoio, no que for possível, assim como os relacionados à área de inovação, e serão divulgados nos sítios eletrônicos do PTEC-UFRJ e da Fundação COPPETEC.

§ 2º Os editais a que se refere o **Art. 5º** descreverão, no mínimo, os objetivos perseguidos pela convocatória; o valor total do apoio financeiro oferecido e o valor máximo de cada programa ou projeto a serem apoiados; o prazo para a realização; a forma de apresentação das propostas pelos interessados; e critérios de participação e seleção dos melhores projetos.

§ 3º Os editais a que se refere o **Art. 5º** deverão respeitar critérios impessoais e transparentes de escolha, a qual levará em consideração o caráter inovador dos projetos, a importância para a UFRJ, a relevância para a sociedade, o grau de dificuldade de acesso a fontes de recurso alternativas, a diversidade temática e a competência técnica dos proponentes.

§ 4º Os programas específicos de trabalho submetidos aos editais públicos a que se refere o **Art. 5º** deverão ser avaliados e selecionados por Comitês de Seleção e Acompanhamento, formalizados a cada chamada em função dos resultados pretendidos e por sua especificidade.

Art. 6º: Poderão ser proponentes de Projetos Especiais da UFRJ, dentre os Programas aprovados pelo Conselho Diretor cujos recursos financeiros serão disponibilizados através de editais, os membros do corpo social da instituição, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos e discentes.

§ 1º Qualquer Projeto Especial da UFRJ submetido por discentes deverá ter necessariamente ao menos um orientador acadêmico, servidor docente ou técnico-administrativo da UFRJ, que atuará também como coordenador do projeto junto à Fundação COPPETEC.

Art. 7º: Os projetos selecionados nos editais públicos a que se refere o **Art. 5º** serão formalizados através dos instrumentos jurídicos de parceria cabíveis, tais como termos de outorga, compromisso e destinação dos recursos, que serão firmados entre um representante do Parque Tecnológico, os coordenadores dos referidos programas e a Fundação COPPETEC.



§ 1º Os termos a que se refere o **Art. 7º** deverão conter ao menos os seguintes itens:

- I – Descrição do projeto a ser executado e dos resultados e metas a serem alcançados;
- II - Definição das etapas de desenvolvimento das atividades previstas;
- III - Composição da equipe técnica;
- IV - Custos do projeto, cronograma de desembolso e estimativa de despesas;
- V - Forma de execução do projeto e parâmetros para aferição do cumprimento das metas;
- V - Termos de sigilo e propriedade dos resultados, quando aplicável;
- V - Prazo de execução do projeto e suas etapas.

§ 2º Os termos a que se refere o **Art. 7º** deverão ser aprovados pelas instâncias colegiadas pertinentes da UFRJ (Departamento, Unidade e Decania), como condição prévia à liberação dos recursos.

§ 3º O coordenador responsável e signatário do instrumento jurídico de parceria a que se refere o **Art. 7º** será responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro do projeto, bem como pela prestação de contas dos recursos recebidos através da Fundação COPPETEC, e relacionados neste normativo.

§ 4º O PTEC-UFRJ e a Fundação COPPETEC adotarão, para além das normas de integridade e transparência existentes, medidas para promover a boa e clara gestão dos recursos utilizados para execução dos projetos e programa de trabalho específicos, incluindo:

- I - A divulgação da lista completa dos projetos subsidiados, produtos, resultados, valores desembolsados, prestações de contas e suas avaliações nas respectivas páginas eletrônicas, respeitando os direitos de propriedade intelectual; e
- II - A divulgação de canais para denúncia de irregularidades, fraudes ou desperdício de recursos nas respectivas páginas eletrônicas.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º: O acompanhamento dos Projetos Especiais da UFRJ consistente no seu monitoramento e avaliação que será documentado na forma de formulário de resultado e de prestação de contas final por meio da apresentação de relatório final técnico-financeiro.

§ 1º O acompanhamento dos projetos será feito pela COPPETEC, em conjunto com equipe técnica do PTEC-UFRJ, na forma de relatórios trimestrais de acompanhamento que deverão considerar a observância dos objetivos, cronograma, orçamento, metas e indicadores previstos nos respectivos termos e planos de trabalho.

§ 2º O Conselho Diretor pode alterar a periodicidade trimestral, a depender da complexidade e cronograma de dado projeto, cujo pleito deverá ser feito pelo coordenador do mesmo e formalizado por escrito à Diretoria Executiva do PTEC-UFRJ, que encaminhará na primeira reunião subsequente do colegiado.

§ 3º Os coordenadores deverão apresentar todas as informações eventualmente solicitadas, para fins de acompanhamento dos projetos e prestação de contas dos mesmos.



§ 4º Os relatórios trimestrais de acompanhamento produzidos deverão ser apreciados pelos Comitês de Seleção e Acompanhamento dos respectivos Projetos Especiais da UFRJ, na composição definida em cada Edital, que deverão emitir pareceres pela continuidade, com ou sem ressalvas, ou pela interrupção dos projetos.

§ 5º Encerrada a vigência do projeto, a Fundação COPPETEC, com o apoio da equipe técnica do PTEC-UFRJ, deverá encaminhar ao Conselho Diretor o relatório de prestação de contas final de cada Projeto Especial da UFRJ no prazo de até 30 (trinta) dias do seu término formal.

§ 6º Os relatórios de prestação de contas a que se referem o § 4º e 6º do **Art. 8º** deverão ser apreciados e homologados pelo Conselho Diretor em reunião ordinária.

§ 7º A Fundação COPPETEC, com apoio da equipe técnica do PTEC-UFRJ, fornecerá orientações gerais e modelos dos relatórios a serem utilizados nas prestações de contas mencionadas nessa Resolução.

§ 8º A Fundação COPPETEC, com apoio da equipe técnica do PTEC-UFRJ, apresentará relatório semestral consolidado de prestação de contas geral dos recursos de cessão de uso, arrecadados com os atos de outorga de áreas compreendidas nas Edificações a que faz referência esse normativo, compreendendo:

- I - Relatório técnico de execução do objeto, incluindo a avaliação dos resultados alcançados, dentre as categorias de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- II - Balanço financeiro global e consolidado dos projetos executados, incluindo valores auferidos, valores comprometidos e valores efetivamente gastos pelos projetos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º: Ficarão impedidos de celebrar instrumento ou termos para amparar a realização de projetos, ainda que os mesmos tenham sido eventualmente aprovados, os coordenadores a eles vinculados que:

I – Tenham sido omissos no dever de prestar contas dos instrumentos contratuais de que trata a Lei nº 8.958/94, sejam eles convênios ou qualquer outro tipo de parceria, firmados com a interveniência da COPPETEC, junto à FINEP, CNPq, as Agências Financeiras Oficiais de Fomento e demais Instituições.

II – Tenham tido as contas relacionadas a instrumentos firmados com base Lei nº 8.958/94 e seus regulamentos, julgadas irregulares ou rejeitadas em decisão irrecorrível, junto à FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento e demais Instituições.

Art. 10º: Eventuais recursos ou pedidos de reconsideração relacionados aos processos de seleção e avaliação de projetos e programas específicos de trabalho deverão ser encaminhados ao Conselho Diretor do PTEC-UFRJ, na forma definida nos editais respectivos, sendo apreciados em reunião ordinária do colegiado.



Art. 11º: Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre a aplicação da presente Resolução serão apreciados pelo Conselho Diretor do PTEC-UFRJ em reunião ordinária, mediante provocação prévia do interessado por qualquer meio formal admissível.

Art. 12º: Esta Resolução foi aprovada, com ressalvas, em reunião ordinária do Conselho Diretor do PTEC-UFRJ realizada em 07 de maio de 2019 e homologada integralmente em sessão ordinária de 19 de junho de 2019, após deliberação unânime por maioria simples de seus membros, entrando em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2019.



REITOR
Roberto Leher
Presidente do Conselho Diretor

ANEXO I – Roteiro para apresentação de propostas de Editais para Projetos Especiais da UFRJ

1. Identificação da proposta

i. Título:

ii. Categoria: Pesquisa Desenvolvimento Inovação

2. Detalhes da proposta

i. Resumo da Proposta (síntese da proposta, entre 1000 e 2000 caracteres, com espaço)

ii. Palavras-chave

iii. Justificativa destacando:

1. O problema a ser superado

2. Caráter inovador da proposta

3. Importância para a UFRJ

4. Relevância para a sociedade

5. Grau de dificuldade de acesso a fontes de recurso alternativas

iv. Objeto do futuro edital

v. Resultados esperados com a ação (evidenciando como a proposta será capaz de promover interações interdisciplinares entre as diversas áreas acadêmicas da UFRJ)

vi. Recursos financeiros e aportes necessários